



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/9/2008, às 18:10
1307 / estagiário

MPV - 441

00440

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/2008
autor <i>Dep. RODRIGO ROLEMBERG</i>	nº do prontuário <i>416</i>
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo: novo Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Acrescente – se à MP 441/2008 o seguinte artigo:

“Art.A Lei nº 11.357, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos.

Art. 7º-A. Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2009, a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE, devida aos titulares de cargos do Poder Executivo quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou nas situações referidas no § 9º do art. 7º, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 1º . A GDPGPE será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de cinquenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no anexo V-C desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o acordo firmado pelo governo com as entidades representativas de servidores públicos, que estabeleceu a percepção de cinquenta pontos da GDPGPE para os servidores aposentados e pensionistas, a presente emenda faz justiça aos servidores ativos, ocupantes de cargo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo que e, persistindo a redação atual da Lei podem ter reduzido o valor da gratificação, pois perceberiam em pontuação inferior aos servidores aposentados e pensionistas da mesma carreira, gerando assim uma distorção inconcebível juridicamente.

PARLAMENTAR

Dep. Rodrigo Rollemberg

